



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 079, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública e de Interesse Social para fins de desapropriação – amigável – de um bem imóvel rural na forma como menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, O SR. CLAUDEMIR VALÉRIO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas através do art. 41, inciso X e do art. 5º, incisos XXIII e XXIV, ambos da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3365/1941, art. 2º e 6º c/c o art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal e demais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação de forma amigável, objeto deste Decreto, e que o mesmo atende as condições necessárias para a contemplar as demandas previstas no Projeto de Drenagem deste Município;

CONSIDERANDO a avaliação levada a efeito pelos profissionais competentes;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros, para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação desse bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública do bem expropriado;

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta com situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA ESTADO DO PARANÁ

transferência urgente de bens de terceiros, para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritário a execução de obras que contemplem o Projeto Municipal de Obras no Município, no caso, para o fim de gerir resíduos sólidos de forma a proteger o meio ambiente e a saúde pública, para fins de atendimento Coletivo;

CONSIDERANDO a justificativa de desapropriação e a urgência apontada em que ato se reveste, partes indissociáveis e integrantes deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de interesse social, uma área de terras rural, cuja descrição consta matrícula do imóvel, descrita como segue:

I - Área de terras rurais, com 36.300,00 m² (Trinta e Seis Mil e Trezentos Metros Quadrados), a ser destacada de uma área maior com 60.500,00 m², situada no lugar denominado Tigre, dentro da Fazenda Santa Bárbara e Congonhas, do Município de Nova Santa Bárbara, Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 11.720 do Serviço de Registro de Imóveis de São Jerônimo da Serra – PR, dentro das seguintes divisas e confrontações a seguir: Principiando pelo marco PP, leito da Água do Monjolim, segue confrontando com terras objeto da Matrícula nº 3900 no rumo 74°31'26" SE e distância de 198,43 metros até o marco nº 01. Deste segue confrontando com parte da subdivisão no rumo 44°49'58" SW e distância de 178,74 metros até o marco nº 02. Deste segue confrontando com terras objeto da matrícula nº 2357 no rumo 46°53'05" NW e distância de 214,82 metros até o marco nº 03, leito da Água do Monjolim. Deste segue pelo leito do referido córrego a montante e terras objeto da matrícula nº 1547, nos rumos e distâncias a seguir: 03-04- 68°46'47" NE e distância de 45,65 metros; 04-05- 72°13'29" NE e distância de 22,39 metros; 05-PP- 71°30'54" NE e 29,24 metros, onde teve início esta descrição.

Art. 2º - A área de terras descrita no caput é declarada de utilidade pública e interesse social e terá por finalidade Aterro de Construção Civil e Galhadas - RCC.

Art. 3º - O valor da indenização, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação Municipal (anexo), homologou a avaliação realizada por meio de profissionais competentes nomeados para esse fim, é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo atendido o preceito constitucional da justa indenização de forma amigável.

Art. 4º - Fica autorizada a Secretaria de Obras a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel através de Escritura Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado expressamente o Decreto nº 069 de 03/10/20225, bem como as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara/PR, 28 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal